TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04725/13

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Recorrente: Jucelino Lima de Farias
Advogado: José Lacerda Brasileiro

Ementa: Município de **Igaracy**. Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2012. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 00154/2014. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30. **Conhecimento. Provimento Parcial**. Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas prestadas.

PARECER PPL TC 00108/2016

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar irregularidade constatada nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 00154/2014 e do Acórdão APL TC – 0560/14;

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios das despesas os quais possuem o condão de alterar o entendimento e voto do Relator;

DECIDEM, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Igaracy **parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal, à época, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2012.

Publique-se, registre e cumpra-se.
PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 03 de agosto de 2016

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 11:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 09:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 09:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 10:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 10:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 09:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL